

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**LEI MUNICIPAL Nº 847, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

*Cria o Fundo Municipal de Educação – FME, e dá outras providências.*

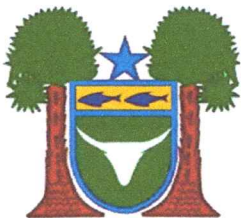
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal da Educação, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I. Execução de projetos, programas e ações voltadas ao (à):

- a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de educação;
- b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal da Educação;
- c) construção, reconstrução, reforma, manutenção, aquisição e locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal da Educação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

- d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- e) aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- f) provimento da alimentação escolar;
- g) aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal da Educação.

II. Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e de Grupo Ocupacional de Apoio do Magistério, se houve;

III. Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão de educação;

IV. Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação;

V. Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Administração do Fundo**

##### **Seção I**

##### **Da Vinculação do Fundo**

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Educação – FME ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, terá natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária executora, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.

##### **Seção II**

##### **Da Gestão do Fundo**

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Educação – FME será gerido pela Secretaria Municipal da Educação, órgão da administração pública municipal, por meio do(a) Secretário(a) Municipal da Educação, subordinado(a) ao Chefe do Poder Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

Municipal, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Seção III**  
**Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação**

**Art. 4º.** São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Educação:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeiro;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III. Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- IV. Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Educação;
- V. Firmar convênios, com a autorização do Prefeito Municipal, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
- VI. Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VII. Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** As movimentações financeiras do FME serão geridas pelo Secretário Municipal da Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**CAPÍTULO III**  
**Dos Recursos do Fundo Municipal de Educação**

**Seção I**  
**Dos Recursos Financeiras**

**Art. 4º.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I. As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal de 1988, que exige a aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II. As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- III. As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que o venha substituir;
- IV. Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- V. Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades;
- VI. Rendimentos de aplicações financeiras e seus recursos;
- VII. Saldos de exercícios anteriores.

**Parágrafo Único.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas municipais será efetivado através do FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, e fiscalizado pelos Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho do FUNDEB.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

## *Estado do Ceará*

### Seção I

#### Do Orçamento e da Contabilidade

**Art. 7º.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 8º.** O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 9º.** O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Art. 10.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

### CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Finais

**Art. 11.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada e ficam autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

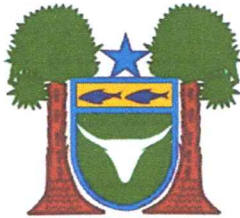
**Art. 12.** O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário for, a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 14.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariré/CE, 28 de agosto de 2023.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**DECLARAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CARIRÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.598.600/0001-42, com sede administrativa à Praça Elísio Aguiar, 141, Centro, nesta cidade, ora representado pela Chefe do Gabinete do Prefeito, Sra. Luciana Cristina Rodrigues Miranda, **DECLARA** para os devidos fins que a **Lei Municipal Nº 847, de 28 de agosto de 2023**, foi **publicada** no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal por afixação na data de hoje, em conformidade com o art. 131, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Cariré.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariré, em 28 de agosto de 2023.

  
**LUCIANA CRISTINA RODRIGUES MIRANDA**  
Chefe do Gabinete do Prefeito